

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0637/79 (Proc. DREVP nº 5.403/80)

INTERESSADO : ALEXANDRE MENEZES ASSIS

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 994 /81 - CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.067/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados de veriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 14, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EPSG "Olavo Bilac / Ayres de Moura" - São José dos Campos, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno Alexandre Menezes Assis, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EPSG "Olavo Bilac / Ayres de Moura" - São José dos Campos, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 0637/79 - PaRECER CEE Nº 994/81 - fls. 2 -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente